PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Ofício n.º 98/2025

Sarandi, 03 de outubro de 2025.

Senhor Presidente ,

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar Minuta do Projeto de Lei, Justificativa, e demais documentos pertinentes, para a análise de Vossa Excelência, **em regime de urgência**

Projeto de Lei Complementar : Dispõe sobre alterações na Lei complementar n° 411/2022, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR:66832063920

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR:66832063920
Dados: 2025.10.03 17:03:08 -03'00'

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná

Digitado pelo servidor : Diego William Sanches– Assessor de Atos Oficiais - Secretaria : Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei complementar n° 411/2022, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° Ficam acrescentados ao Capítulo III da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, os Artigos. 16-A e 18-A, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 16-A Na Via Arterial Estrutural, fica definida a caixa de via de 40m (quarenta metros), dos quais:
I – a largura da caixa de rolamento é de 25m (vinte e cinco metros), com 4 (quatro) pistas de 3m (três metros), 2 (duas) pistas de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), 2 (duas) faixas de estacionamento de 2m (dois metros) e canteiro central de 2m (dois metros);
II – Calçadas de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de cada lado, sendo:
a) Faixa Livre: exclusiva para circulação de pedestres e deve ter pavimentação com 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
b) Faixa de Serviço: destinada a instalação de equipamentos urbanos e arborização, com 2,50m

(dois metros e cinquenta centímetros) de largura, preferencialmente permeável ou com piso drenante, somada a 0,50cm (cinquenta centímetros) de meio-fio, totalizando 3m (três metros);

c) Faixa de Acesso: deve possuir 30cm (trinta centímetros) de piso tátil e 40cm (quarenta centímetros) de gramado ou calçamento, total de 70cm (setenta centímetros).

d) Ciclofaixa de 2m (dois metros).

Art. 18-A Para a Via Coletora Intermunicipal, a caixa de via é de 19m (dezenove metros), dos quais:

I - a largura da caixa de rolamento é de 9m (nove metros), com 2 (duas) pistas de 3m (três metros), 1 (uma) faixa de estacionamento de 3m (três metros) e 1 (uma) ciclofaixa de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros);

II - calçadas de 5m (cinco metros) de cada lado, sendo:

a) Faixa Livre: exclusiva para circulação de pedestres e deve ter pavimentação com 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

b) Faixa de Serviço: destinada a instalação de equipamentos urbanos e arborização, com 1,90m (um metro e noventa centímetros) de largura, preferencialmente permeável ou com piso drenante, somada a 0,60cm (sessenta centímetros) de meio-fio, totalizando 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

c) Faixa de Acesso: deve possuir 30cm (trinta centímetros) de piso tátil e 40cm (quarenta centímetros) de gramado ou calçamento, total de 70cm (setenta centímetros).

Art. 2° Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3° Fica acrescentado ao Anexo V da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, o perfil da Via Arterial Estrutural e o perfil da Via Coletora Intermunicipal, passando a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os perfis constantes do Anexo II são considerados dispositivos, para efeito de modificação ou veto.

Art. 4° Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar n° 411, de 06 de junho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 5° Ficam regovadas:

I - Lei Complementar n°464, de 14 de junho de 2024 - Anexo II;

II - Lei Complementar n°485, de 12 de maio de 2025.

III - Lei Complementar n°488, de 28 de maio de 2025.

Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de outubro de 2025

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR:66832063920

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR:66832063920
Dados: 2025.10.03 17:01:27 -03'00'

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DAS DIMENSÕES MÍNIMAS DAS VIAS URBANAS

Classificação	Dimensão total da faixa de domínio (m)	Largura mínima do passeio (m)	Distância entre passeios (m)	Ciclovia (m)
Arterial Estrutural	40,00	7,50	25,00	2,00
Arterial	29,00	3,00	23,00	2,10
Coletora	21,00	3,00	15,00	1,50
Coletora Intermunicipal	19,00	5,00	10,00	2,50
Local	16,00	3,00	10,00	Possível
Local em Loteamentos Horizontais de Acesso Controlado	14,00	3,00	8,00	Possível

ANEXO II
PERFIL VIA ARTERIAL ESTRUTURAL

PERFIL VIA COLETORA INTERMUNICIPAL

ANEXO III
MAPA DE HIERARQUIA VIÁRIA URBANA DA SEDE

Justificativa

I – LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: **"Dispõe sobre alterações na Lei complementar n° 411/2022, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi. "**

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II – MÉRITO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a inclusão dos artigos 16-A e 18-A, bem como a alteração dos anexos I, IV e V da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022.

A inclusão das vias Arterial Estrutural e Coletora Intermunicipal nos artigos 16-A e 18-A, respectivamente, visa estabelecer perfis viários que melhorem a circulação de pessoas e promovam uma distribuição mais eficiente do tráfego.

As vias propostas, com larguras mínimas de 40 metros (para a Arterial Estrutural) e 19 metros (para a Coletora Intermunicipal), serão projetadas com elementos que asseguram a funcionalidade e a segurança tanto para veículos quanto para pedestres e ciclistas.

Dessa forma, a proposta busca promover a modernização e eficiência no planejamento do sistema viário, alinhando-se às práticas urbanísticas mais avançadas e atendendo às necessidades atuais do município.

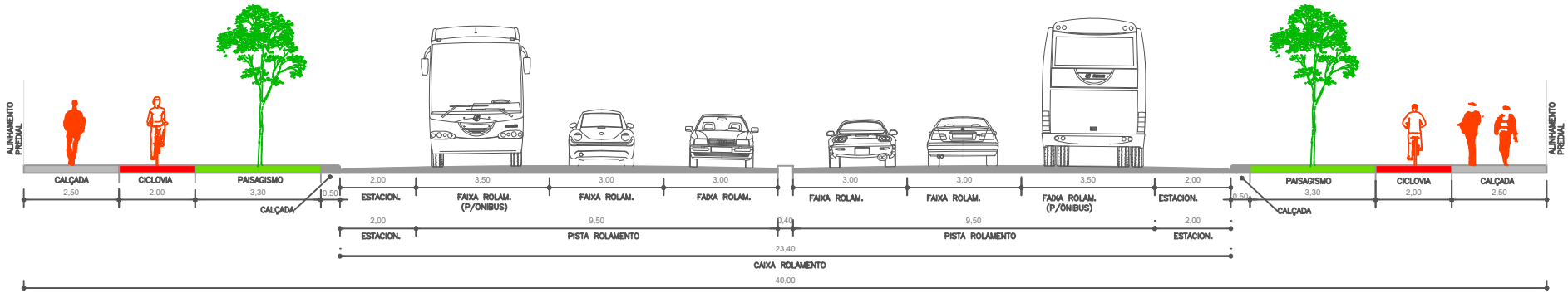
Paço Municipal, 03 de outubro de 2025

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR:66832063920

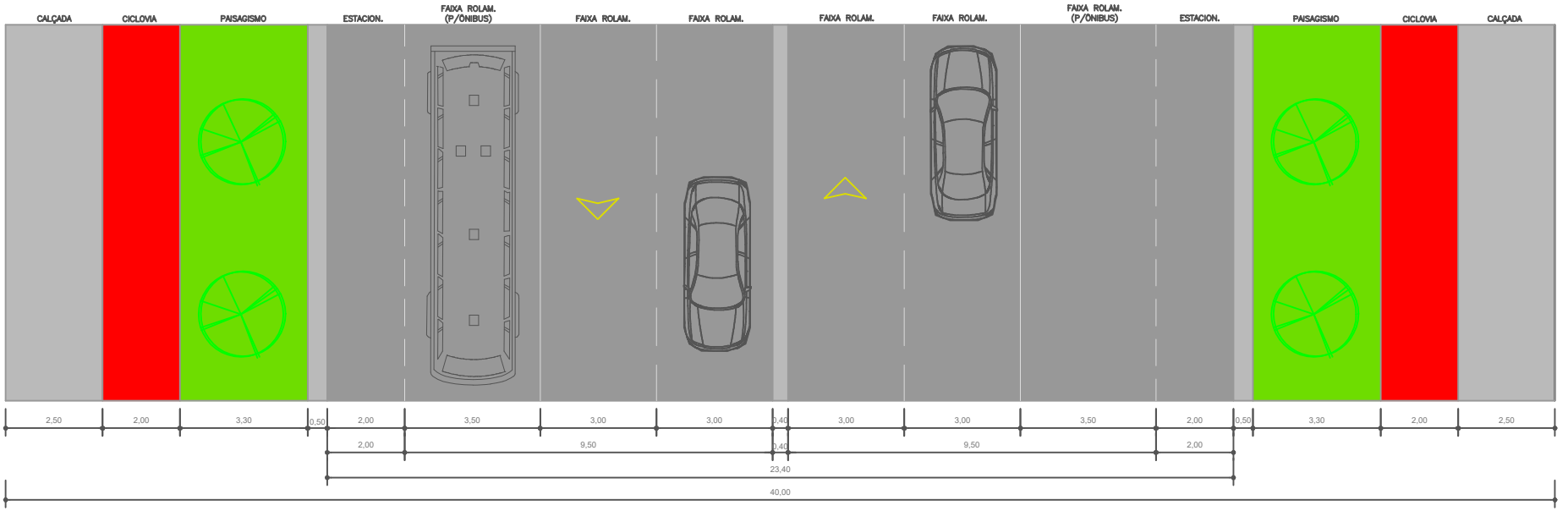
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR:66832063920
Dados: 2025.10.03 17:00:48 -03'00'

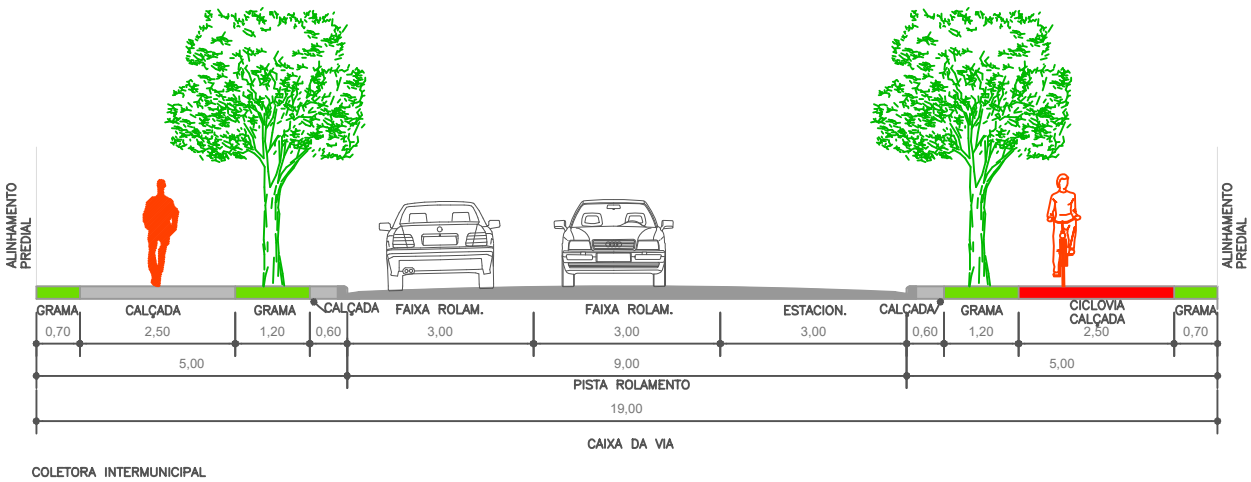
Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal

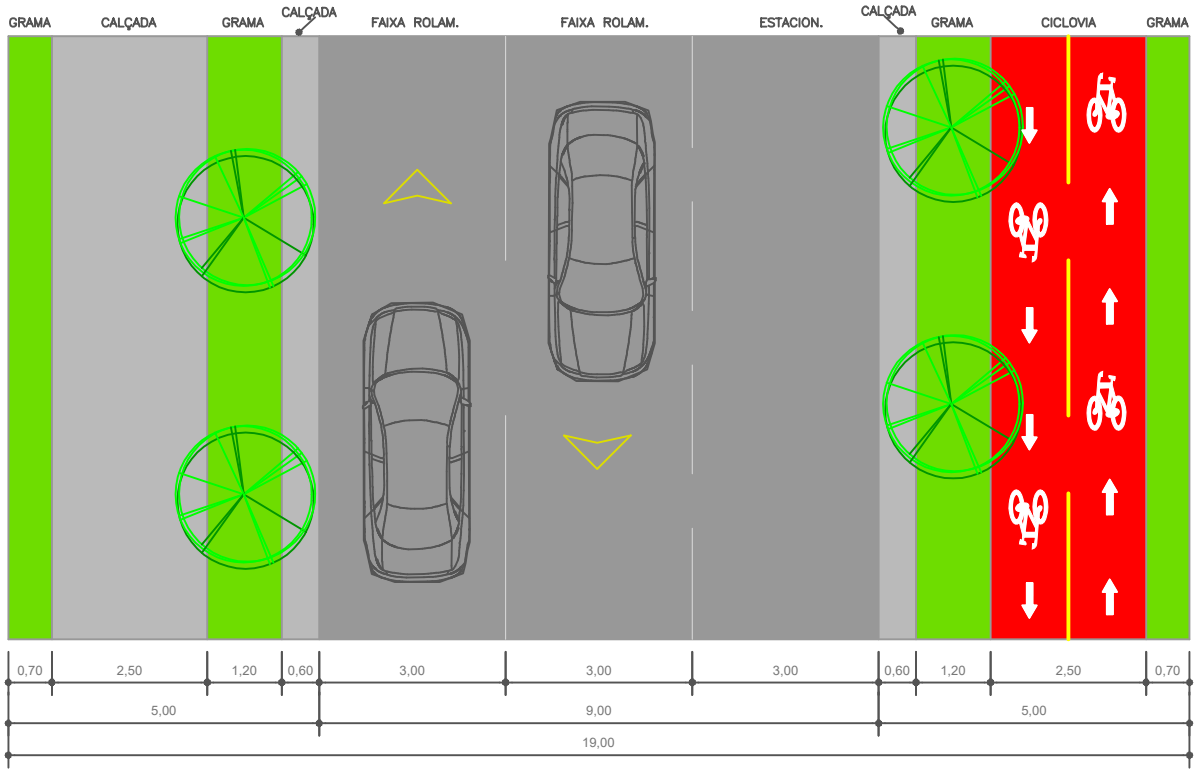


PERFIL TRANSVERSAL VIAS ARTERIAIS PRINCIPAIS





COLETORA INTERMUNICIPAL




DIRETRIZES VIÁRIAS
Arterial
Arterial Projetada
Coletora
Coletora Projetada
Coletora Paisagística
Coletora Paisagística Proposta
Arterial Estrutural
Arterial Estrutural Projetada
Coletora Intermunicipal Projetada
Local Projetada
Contorno Sul Metropolitano
Limite Municipal
Perimetro Urbano
N
0
750
1.500 m

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU
ATA DE REUNIÃO 18/09/2025

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano corrente, reuniram-se às oito horas e trinta minutos na Autarquia de Água Sarandi os seguintes membros deste Conselho: Aldo Silvio Santana, Aliberino Neris Dionor, Amarildo Batista Alves, Claudia Maria Rodrigues Pereira Ignatowicz, Guilherme Nanni Grabowski, Juliana Martins de Souza, Lafaete de Almeida, Maiara Miranda, Marilin Meire C. F. Araujo, Thiago Henrique Borsato e Valdeli Bernadoque.

Iniciou-se a reunião com o pedido de autorização da empresa VF Resíduos Ltda (Igor Viel de Farias e Richard Willian Stocker) ao CMDU para instalação de ponto de transporte e transbordo para alocação resíduos hospitalares coletados na região em um galpão no Parque Industrial de Sarandi, para posterior tratamento em Cascavel. Trata-se de empresa tipo 6. Necessária autorização do CMDU para atendimento dos órgãos de fiscalização. O pedido da empresa foi aprovado pelos membros do Conselho.

Em seguida, foi tratada a possibilidade de alteração da Rua Santarém, de via local para via coletora, tendo em vista o pedido de instalação de uma igreja (tipo 3). Após análise das justificativas técnicas, os membros do CMDU decidiram negar o pedido.

Em relação às diretrizes viárias, foi apresentada a necessidade de uma nova ligação, da Avenida Nova Aurora, em Sarandi, com o Jardim Novo Paulista, em Maringá, para atender a exigência do Paraná Cidades, para a construção de uma nova ponte interligando os municípios. Ademais, foram explanadas outras alterações a serem feitas, tais como a supressão de algumas vias paisagísticas, adequação de diretrizes em torno do cemitério e a volta do perfil de 40 metros em avenidas que já se iniciaram com essa dimensão. As propostas apresentadas foram aprovadas pelos membros do CMDU.

Por fim, considerando a saída de dois membros do Conselho, foi realizada uma votação, na qual foram eleitas por unanimidade dos votos: Claudia Maria Rodrigues Pereira Ignatowicz como Presidente e Maiara Miranda como Secretária.

Sendo essas informações foi encerrada a reunião, segue a ata para sua publicação, após assinatura dos membros presentes.

Membros do Conselho

Aldo Silvio Santana __ gov.br Documento assinado digitalmente ALDO SILVIO SANTANA Data: 29/09/2025 09:40:34-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____

Aliberino Neris Dionor _ gov.br Documento assinado digitalmente AMARILDO BATISTA ALVES Data: 30/09/2025 23:12:20-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____

Amarildo Batista Alves _ _____

Claudia Maria Rodrigues Pereira Ignatowicz _ gov.br Documento assinado digitalmente CLAUDIA MARIA RODRIGUES PEREIRA IGNATOW Data: 27/09/2025 18:06:26-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Guilherme Nanni. Grabowski _ gov.br Documento assinado digitalmente GUILHERME NANNI GRABOWSKI Data: 01/10/2025 15:21:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliana Martins de Souza ____ gov.br Documento assinado digitalmente JULIANA MARTINS DE SOUZA Data: 29/09/2025 09:31:05-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____

Lafaete de Almeida _____ gov.br Documento assinado digitalmente LAFAETE DE ALMEIDA Data: 28/09/2025 10:39:10-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maiara Miranda __ MAIARA MIRANDA:08153323946 Assinado de forma digital por MAIARA MIRANDA:08153323946 Dados: 2025.09.24 08:21:51 -02'00' _____

Documento assinado digitalmente
gov.br MARILIM MEIRE COTRIN FERRO ARAUJO
Data: 30/09/2025 09:41:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marilin Meire C. F. Araujo _____

Thiago Henrique Borsato THIAGO HENRIQUE BORSATO:00956044999 Assinado de forma digital por THIAGO HENRIQUE BORSATO:00956044999 Dados: 2025.09.29 19:32:37 -03'00' _____

Valdeli Bernadoque _____

Participante – Secretário Municipal de Urbanismo

Eduardo Aparecido Sona Kun _____

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO APARECIDO SONA KUN
Data: 01/10/2025 10:37:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8700

Rua Taí, 842 CEP 87111-130

Secretaria Municipal de Urbanismo

Ofício nº 596/2025

ENGENHARIA - Secretaria de Urbanismo

Sarandi, 03 de outubro de 2025.

Ilustríssimo Senhor

Fabio de Oliveira Bernado

Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Sarandi

Assunto: Encaminhamento do Projeto de alteração na Lei Complementar nº 411/2022 para publicação.

Ilustríssimo Senhor,

A Secretaria de Urbanismo vem por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei Complementar que propõe a inclusão dos artigos 16-A e 18-A, bem como a alteração dos anexos I, IV e V da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, para fins de publicação nos anexos da audiência pública.

A inclusão do artigo 16-A tem como objetivo estabelecer o perfil viário de vias urbanas de alta capacidade, que não apenas conectam diferentes bairros ou regiões, mas também desempenham papel fundamental no sistema viário principal do município, facilitando a circulação de pessoas e a distribuição eficiente do tráfego.

Além disso, a inclusão da Via Coletora Intermunicipal, prevista no art. 18-A do referido Projeto de Lei Complementar, tem por finalidade estabelecer o perfil viário de uma estrada ou rua destinada a coletar e distribuir o tráfego oriundo das áreas urbanas, conectando-as a rodovias ou vias de maior capacidade que interligam Sarandi aos municípios vizinhos. Tais vias são essenciais para a mobilidade regional, pois asseguram o fluxo eficiente de veículos entre zonas urbanas e rurais, além de facilitar o transporte de cargas e a circulação de pessoas entre as cidades.

As vias propostas, com largura mínima de 40 e 19 metros, respectivamente, são compostas por elementos que garantem a funcionalidade e segurança tanto para veículos quanto para pedestres e ciclistas.

A faixa de rolamento, com 25 metros na Via Arterial Estrutural e 9 metros na Via Coletora Intermunicipal, garante maior fluidez ao

tráfego. Já as calçadas — de 7,50 metros em cada lado da Arterial Estrutural e de 5 metros na Coletora Intermunicipal — asseguram conforto e segurança à circulação de pedestres, além de possibilitar a instalação de infraestrutura urbana e a implantação de arborização.

Dessa forma, a proposta visa garantir a modernização e a eficiência no planejamento do sistema viário, alinhando-se às práticas urbanísticas mais atuais e às necessidades do município.

Ressaltamos que o presente projeto já foi aprovado pelo CMDU – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na reunião do dia 18/09/2025, conforme registrado em ata própria, demonstrando a anuência dos membros do conselho técnico.

Sendo assim, solicitamos o encaminhamento desta minuta para a Câmara dos Vereadores e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

_____

Beatriz Yumiko Takama Albino

Coordenadora do setor de Geoprocessamento

Decreto nº 643/2025

_____

Eduardo Aparecido Sona Kun

Secretário Municipal de Urbanismo

Decreto n° 560/2025

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Yumiko Takama Albino**, **Coordenadora de Geoprocessamento**, em 03/10/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aparecido Sona Kun**, **Secretário Municipal De Urbanismo (interino)**, em 03/10/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **0043057** e o código CRC **CC595D67**.

Processo 01.15.005205/2025-51